



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO - MUNICÍPIO DE CANTAGALO/PR.
PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO
ANO III - EDIÇÃO 157/2023 – SÁBADO, 23 DE SETEMBRO DE 2023.

CAPA

Diário Oficial



Município de Cantagalo/Pr

Poderes Executivo e Legislativo

Ano III - Edição N° 157/2023

Publicado em 23/09/2023

LEI 1138/2021 - Institui o Diário Oficial Eletrônico do Município de Cantagalo e dá outras providências.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO - MUNICÍPIO DE CANTAGALO/PR.
PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO
ANO III - EDIÇÃO 157/2023 – SÁBADO, 23 DE SETEMBRO DE 2023.

PAGINA 01



Prefeitura do Município de Cantagalo
 ESTADO PARANÁ
 CNPJ 78.279.981/0001-45
 Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

LEI MUNICIPAL Nº 1257/2023

EMENTA – ALTERA O ARTIGO 2º E ARTIGO 4º DA LEI 1176/2022 E CRIA FUNÇÕES GRATIFICADAS.

A Câmara Municipal de Cantagalo aprovou e eu, **João Konjanski**, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas por lei, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Altera o artigo 2º da Lei 1.176/2022, para incluir o nível de gratificação temporária e especial para mãe social:

| GN1 | GN2 | GN/MS | GN3 | GN4 | GN5 |
|-------------|-------------|-------------------|------------|------------|------------|
| R\$ 1586,85 | R\$ 1428,16 | R\$ 950,00 | R\$ 899,21 | R\$ 793,42 | R\$ 528,95 |

Art. 2º Altera o artigo 4º da Lei 1.176/2022, para incluir as seguintes funções gratificadas e seus respectivos níveis, conforme tabela abaixo:

| DESIGNAÇÃO | NÍVEL DE GRATIFICAÇÃO |
|---|-----------------------|
| Mãe Social Atribuições: propiciar o surgimento de condições próprias de uma família, orientando e assistindo os menores colocados sob seus cuidados; administrar o lar, realizando e organizando as tarefas a ele pertinentes; dedicar-se, com exclusividade, à "Casa Lar" e aos menores que lhes forem confiados; enquanto no desempenho de suas atribuições, deverá se dispôr a prestar serviços em horário diferenciado, bem como, em finais de semana, feriados e recesso; | GN/MS |



Prefeitura do Município de Cantagalo
 ESTADO PARANÁ
 CNPJ 78.279.981/0001-45
 Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cantagalo 20 de setembro de 2023;

JOÃO KONJANSKI
Assinado de forma digital por JOÃO KONJANSKI
 Dados: 2023.09.22 10:57:42 -03'00'
JOÃO KONJANSKI
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Cantagalo
 Estado do Paraná
 CNPJ 78.279.981/0001-45
www.cantagalo.pr.gov.br

LEI MUNICIPAL Nº 1258/2023

SÚMULA: Autoriza a abertura de crédito adicional especial para criação de elemento de despesa no orçamento do Município para o Exercício Financeiro de 2023, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Cantagalo aprovou e eu, **João Konjanski**, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas por lei, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir por Decreto no Orçamento Geral do Município de Cantagalo para o Exercício Financeiro de 2023, um Crédito Especial no valor de R\$ 136.759,28 (cento e trinta e seis mil setecentos e cinquenta e nove reais e vinte e oito centavos) nas seguintes dotações orçamentárias:

| |
|--|
| Órgão: 08 – Secretaria de Educação e Cultura |
| Unidade: 008 – Departamento de Cultura |
| Projeto/Atividade: 13.392.0081.2061 – Implantar e Manter Ações e Atividades Culturais |
| Conta: 4341 |
| Natureza: 3.3.90.45.00.00 |
| Nome da natureza de despesa: Subvenções Econômicas |
| Fonte de recurso: 1053 – Transferências Destinadas ao Setor Cultural – LC nº 195/2022 – Art. 5º - Audiovisual |
| Valor: R\$ 68.132,11 (sessenta e oito mil cento e trinta e dois reais e onze centavos) |

| |
|--|
| Órgão: 08 – Secretaria de Educação e Cultura |
| Unidade: 008 – Departamento de Cultura |
| Projeto/Atividade: 13.392.0081.2061 – Implantar e Manter Ações e Atividades Culturais |
| Conta: 4342 |
| Natureza: 3.3.90.45.00.00 |
| Nome da natureza de despesa: Subvenções Econômicas |
| Fonte de recurso: 1054 – Transferências Destinadas ao Setor Cultural – LC nº 195/2022 – Art. 8º - Demais Setores da Cultura |
| Valor: R\$ 27.599,39 (vinte e sete mil quinhentos e noventa e nove reais e trinta e nove centavos) |



Prefeitura Municipal de Cantagalo
 Estado do Paraná
 CNPJ 78.279.981/0001-45
www.cantagalo.pr.gov.br

| |
|--|
| Órgão: 08 – Secretaria de Educação e Cultura |
| Unidade: 008 – Departamento de Cultura |
| Projeto/Atividade: 13.392.0081.2061 – Implantar e Manter Ações e Atividades Culturais |
| Conta: 4343 |
| Natureza: 3.3.90.48.00.00 |
| Nome da natureza de despesa: Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas |
| Fonte de recurso: 1053 – Transferências Destinadas ao Setor Cultural – LC nº 195/2022 – Art. 5º - Audiovisual |
| Valor: R\$ 29.199,47 (vinte e nove mil cento e noventa e nove reais e quarenta e sete centavos) |

| |
|--|
| Órgão: 08 – Secretaria de Educação e Cultura |
| Unidade: 008 – Departamento de Cultura |
| Projeto/Atividade: 13.392.0081.2061 – Implantar e Manter Ações e Atividades Culturais |
| Conta: 4344 |
| Natureza: 3.3.90.48.00.00 |
| Nome da natureza de despesa: Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas |
| Fonte de recurso: 1054 – Transferências Destinadas ao Setor Cultural – LC nº 195/2022 – Art. 8º - Demais Setores da Cultura |
| Valor: R\$ 11.828,31 (onze mil oitocentos e vinte e oito reais e trinta e um centavos) |

Art. 2º - Para dar cobertura ao Crédito Especial a que se refere o artigo anterior serão utilizadas as receitas provenientes de excesso de arrecadação apurado no exercício corrente nas fontes:

1053 - Transferências Destinadas ao Setor Cultural – LC nº 195/2022 – Art. 5º - Audiovisual; e
 1054 - Transferências Destinadas ao Setor Cultural – LC nº 195/2022 – Art. 8º - Demais Setores da Cultura.

Art. 3º - Fica alterado o Plano Plurianual de 2022-2025, Lei nº 1.152 de 29 de setembro de 2021, Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2023, Lei nº 1.186 de 17 de maio de 2022 e a Lei Orçamentária Anual para o Exercício de 2023 Lei nº 1.211 de 18 de novembro de 2022, no moldes e naquilo que for pertinente conforme descrito nos artigos 1º e 2º desta Lei.

Art. 4º - Fica o Executivo Municipal autorizado a movimentar as dotações nos percentuais e limites previstos na Lei Orçamentária Anual utilizando recursos conforme art. 43, §1º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO - MUNICÍPIO DE CANTAGALO/PR.
PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO
ANO III - EDIÇÃO 157/2023 – SÁBADO, 23 DE SETEMBRO DE 2023.



Prefeitura Municipal de Cantagalo
 Estado do Paraná
 CNPJ 78.279.981/0001-45
www.cantagalo.pr.gov.br

Rua Cinderela, nº 379 - CEP 85160-000 - Fone (42)3636-1185
Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cantagalo, 12 de setembro de 2023.

JOÃO KONJUNSKI
 Assinado de forma digital por JOÃO KONJUNSKI
 Dados: 2023.09.22 10:58:56 -03'00'
JOÃO KONJUNSKI
 Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Cantagalo
 Estado do Paraná
 CNPJ 78.279.981/0001-45
www.cantagalo.pr.gov.br

Rua Cinderela, nº 379 - CEP 85160-000 - Fone (42)3636-1185

LEI MUNICIPAL Nº 1259/2023

SÚMULA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A INCLUIR PROGRAMA, AÇÃO, PROJETO ATIVIDADE, ELEMENTOS DE DESPESA E ALTERAR VALORES DENTRO DO PLANO PLURIANUAL DE 2022/2025 E DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS; E PROCEDER À ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Cantagalo aprovou e eu, João Konjunki, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas por lei, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir ações de governo dentro do Plano Plurianual (PPA) vigente para o quadriênio 2022/2025, instituído pela Lei Municipal nº 1152/2021, de 29 de setembro de 2021; e proceder alterações para o exercício de 2023, na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) Lei Municipal nº 1186/2022, de 17 de maio de 2022; e na Lei Orçamentária Anual nº 1211/2022 de 18 de novembro de 2022, conforme descrito abaixo:

ÓRGÃO: SECRETARIA DE OBRAS
CÓDIGO DO ÓRGÃO: 05
UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA: SEÇÃO DE MANUTENÇÃO RURAL
CÓDIGO DA UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA: 004
FUNÇÃO: TRANSPORTE
CÓDIGO DA FUNÇÃO: 26
SUB FUNÇÃO: TRANSPORTE RODOVIÁRIO
CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO: 782
PROJETO ATIVIDADE: PAVIMENTAÇÃO DE ESTRADAS RURAIS
CÓDIGO PROJETO ATIVIDADE: 92
FONTE: 607 - OPERAÇÃO DE CRÉDITO - PAVIMENTAÇÃO DE ESTRADAS RURAIS
ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.90.51.00.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES
CONTA DA DESPESA: 1572



Prefeitura Municipal de Cantagalo
 Estado do Paraná
 CNPJ 78.279.981/0001-45
www.cantagalo.pr.gov.br

Rua Cinderela, nº 379 - CEP 85160-000 - Fone (42)3636-1185
Art. 2º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento Geral do Município de Cantagalo para o Exercício Financeiro de 2023, um Crédito Especial no valor de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), nas seguintes dotações orçamentárias:

ÓRGÃO: 05 - SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
UNIDADE: 004 - SEÇÃO RURAL
PROJETO/ATIVIDADE: PAVIMENTAÇÃO DE ESTRADAS RURAIS
CONTA DE DESPESA: 1572
NATUREZA: 4.4.90.51.00.00
NOME DA NATUREZA DE DESPESA: OBRAS E INSTALAÇÕES
FONTE DE RECURSO: 607 - OPERAÇÃO DE CRÉDITO PAVIMENTAÇÃO ESTRADAS RURAIS
VALOR:R\$ 2.000.000,00

Art. 3º - Para cobertura do crédito aberto no artigo 2º, serão utilizados recursos provenientes de operação de crédito autorizadas pela Lei Municipal nº 1.250 de 15 de agosto 2023.

Art. 4º - O presente Crédito Adicional Especial aberto no artigo 2º, não contará para fins de limite estabelecido para créditos Adicionais Suplementares, conforme artigos nº. 9º e 10º da Lei Municipal nº 1.211 de 18/11/2022.

Art. 5º - Fica alterado o Plano Plurianual (PPA), para o quadriênio 2022-2025, a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2023, nos moldes e naquilo que for pertinente conforme descrito nos artigos 1º, 2º desta Lei.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cantagalo, 12 de setembro de 2023.

JOÃO KONJUNSKI
 Assinado de forma digital por JOÃO KONJUNSKI
 Dados: 2023.09.22 10:59:52 -03'00'
JOÃO KONJUNSKI
 Prefeito Municipal



CONSELHO TUTELAR - CÉDULA ELEITORAL

ASSINALE SOMENTE UM NOME

-  **01 JULIA DE FATIMA DA SILVA**
-  **02 ELENICE MUGNOL ABREU**
-  **03 SANDRO MICHAEL BARBOSA DE LIMA**
-  **04 JOELITA DE OLIVEIRA PADILHA**
-  **05 LEANDRO SILVEIRA**
-  **06 ROSELI A. DA LUZ OLIVEIRA CARDOSO**
-  **07 JOSE ALESSANDRO BALTAZAR**
-  **08 LEOCÁDIA STRONCHEK**
-  **09 SANDRA MARA VALENDORFF**
-  **10 BRUNA CARLA MARTIM**
-  **11 LETICIA MARIA MIERZVA**
-  **12 ILZA APARECIDA REGE**



Prefeitura do Município de Cantagalo
ESTADO PARANÁ
CNPJ 78.279.981/0001-45
Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

LEI MUNICIPAL Nº 1260/2023

**Institui a Rede de Proteção da
SÚMULA Criança e do Adolescente de
Cantagalo – REDE PCA.**

A Câmara Municipal de Cantagalo aprovou e eu, **João Konjanski**, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas por lei, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada a Rede de Proteção da Criança e do Adolescente do município de Cantagalo – REDE PCA, sendo regida pelos princípios e prerrogativas constantes no Estatuto da Criança e do Adolescente e demais normas pertinentes, segundo conceitos e prescrições consignados e previstos na Lei Federal nº 13.431, de 04 de abril de 2017 e no Decreto Federal nº 9.603, de 10 de dezembro de 2018.

Art. 2º - A Rede de Proteção da Criança e do Adolescente do município de Cantagalo-PR (REDE PCA) é composta por:
I - Redes Locais; e,

II - Rede Municipal.

Art. 3º - A Rede de Proteção da Criança e do Adolescente do município de Cantagalo- (REDE PCA) tem os seguintes objetivos:

I - Estabelecer fluxos e protocolos de atendimento e enfrentamento às violências contra as crianças e adolescentes;

II - Atuar na promoção e efetivação dos direitos da criança e do adolescente de forma integrada e compartilhada;



Prefeitura do Município de Cantagalo
ESTADO PARANÁ
CNPJ 78.279.981/0001-45
Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

III - Promover ações de prevenção/redução de violências contra a criança e o adolescente através da sensibilização da comunidade, com ênfase no acolhimento, orientação e denúncia;

IV - Fomentar a implementação dos serviços públicos e/ou da própria comunidade local que atendem crianças/adolescentes e suas famílias;

V - Debater na Rede Municipal os casos e situações que violam os direitos das crianças e dos adolescentes com a finalidade de estabelecer ações a fim de amenizar e/ou resolver demandas em aberto indicadas pelas Redes Locais;

VI - Debater na Rede Local situações que violam os direitos das crianças e dos adolescentes, na perspectiva de estabelecer ações que possam amenizar e/ou resolver as situações demandadas nas diversas áreas.

Art. 4º - A Rede de Proteção da Criança e do Adolescente do município de Cantagalo- REDE PCA será composto pelos seguintes membros:

- I. 01 (um) membro titular e 01 (um) membro suplente representante da Proteção Social Básica da pasta responsável pela política de Assistência social no município;
- II. 01 (um) membro titular e 01 (um) membro suplente representante do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS
- III. 01 (um) membro titular e 01 (um) membro suplente representante do Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS
- IV. 01 (um) membro titular e 01 (um) membro suplente representante do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos do município;
- V. 01 (um) membro titular e 01 (um) membro suplente representante do Serviço de Acolhimento Institucional do município;
- VI. 01 (um) membro titular e 01 (um) membro suplente representante da Secretaria de Finanças;
- VII. 01 (um) membro titular e 01 (um) membro suplente representante da Secretaria Municipal de Educação;



Prefeitura do Município de Cantagalo
ESTADO PARANÁ
CNPJ 78.279.981/0001-45
Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

- VIII. 01 (um) membro titular e 01 (um) membro suplente representante de cada escola municipal e estadual;
- IX. 01 (um) membro titular e 01 (um) membro suplente representante do Departamento/Secretaria Municipal da Cultura;
- X. 01 (um) membro titular e 01 (um) membro suplente representante da Secretaria Municipal de Esportes;
- XI. 01 (um) membro titular e 01 (um) membro suplente representante do Núcleo Regional de Ensino;
- XII. 01 (um) membro titular e 01 (um) membro suplente representante da gestão da Secretaria Municipal de Saúde;
- XIII. 01 (um) membro titular e 01 (um) membro suplente representante da Epidemiologia da Secretaria Municipal de Saúde;
- XIV. 01 (um) membro titular e 01 (um) suplente representante da Vigilância Sanitária da Secretaria Municipal de Saúde;
- XV. 01 (um) membro titular e 01 (um) membro suplente representante de cada UBS – Unidade Básica de Saúde;
- XVI. 01 (um) membro titular e 01 (um) membro suplente representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- XVII. 01 (um) membro titular e 01 (um) membro suplente representante do Conselho Tutelar;
- XVIII. 01 (um) membro titular e 01 (um) membro suplente representante do Ministério Público;
- XIX. 01 (um) membro titular e 01 (um) membro suplente representante do OAB;
- XX. 01 (um) membro titular e 01 (um) membro suplente representante da Vara da Infância e Juventude da Comarca de Cantagalo;
- XXI. 01 (um) membro titular e 01 (um) membro suplente representante da Delegacia de Polícia Civil;
- XXII. 01 (um) membro titular e 01 (um) membro suplente representante da Polícia Militar (Patrulha Escolar e Proerd);



Prefeitura do Município de Cantagalo
ESTADO PARANÁ
CNPJ 78.279.981/0001-45
Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

- XXIII. 01 (um) membro titular e 01 (um) membro suplente representante do Legislativo Municipal;
- XXIV. 01 (um) membro titular e 01 (um) membro suplente representante de cada Organização da Sociedade Civil que atende criança e adolescente no município;
- XXV. 01 (um) membro titular e 01 (um) membro suplente representante de cada Coletivo que compõem os Movimentos Sociais;
- XXVI. 01 (um) membro titular e 01 (um) membro suplente representantes do Grêmio Estudantil das Escolas Estaduais;
- XXVII. 01 (um) membro titular e 01 (um) membro suplente representante do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;
- XXVIII. 01 (um) membro titular e 01 (um) membro suplente representante do Conselho Municipal de Assistência Social;
- XXIX. 01 (um) membro titular e 01 (um) membro suplente representante do Conselho Municipal de Saúde;
- XXX. 01 (um) membro titular e 01 (um) membro suplente representante da UPA Unidade de Pronto Atendimento do município de Cantagalo;
- XXXI. 01 (um) membro titular e 01 (um) membro suplente representante do SAMU – Serviço de Atendimento Móvel de Urgência;
- XXXII. 01 (um) membro titular e 01 (um) membro suplente representante da Defesa Civil do município;
- XXXIII. 01 (um) membro titular e 01 (um) membro suplente representante da Secretaria de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Turismo.

Art. 5º - A Rede de Proteção da Criança e do Adolescente do município de Cantagalo- REDE PCA deverá conter a seguinte organização:

- I - 01 (um) representante na função de Coordenador(a), escolhido entre os membros da Rede;
- II - 01 (um) representante na função de Vice Coordenador (a), escolhido entre os membros da Rede;
- II - 01 (um) representante na função de Secretário (a), escolhido através de indicação ou sorteio para cada reunião, entre os membros da Rede;



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO - MUNICÍPIO DE CANTAGALO/PR.
PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO
ANO III - EDIÇÃO 157/2023 – SÁBADO, 23 DE SETEMBRO DE 2023.

PAGINA 04



Prefeitura do Município de Cantagalo

ESTADO PARANÁ

CNPJ 78.279.981/0001-45
Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3634-1185

Art. 6º - O (a) Coordenador(a) e Vice - Coordenador (a) serão eleitos (as) por maioria simples, escolhidos (as) por seus membros, a cada dois anos; havendo alternância entre gov. e não gov.

Art. 7º - Os membros da Rede de Proteção da Criança e do Adolescente do município de Cantagalo – REDE PCA têm as seguintes responsabilidades:

A) Coordenador (a):

I - Articular e coordenar as reuniões, receber as notícias dos casos por parte dos articuladores das Redes Locais, no máximo até 05 (cinco) dias antes da reunião previamente agendada;

II - Elaborar a pauta juntamente com a Secretaria Executiva dos Conselhos que enviará por e-mail ou WhatsApp para todos os membros da Rede Municipal;

III - manter sigilo e respeitos em todos os casos e documentos a serem discutidos na Rede e, quando necessário, convidar outros profissionais para participar da reunião;

B) Vice - Coordenador (a):

I - Representar e realizar as funções do (a) coordenador (a) em sua ausência.

C) Secretário:

I - Colaborar com as atribuições do coordenador (a);

II - Colher assinatura dos participantes nas listas de presença;

III - fazer atas e/ou memórias das reuniões;

IV - Auxiliar nas elaborações de relatórios e ofícios juntamente com a Secretaria Executiva dos Conselhos.

C) Membros:

I - Participar das reuniões;

II - Debater os casos, propor e desenvolver ações, que visem amenizar e/ou resolver as situações apresentadas na Rede.



Prefeitura do Município de Cantagalo

ESTADO PARANÁ

CNPJ 78.279.981/0001-45
Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3634-1185

Parágrafo único. Todos os membros devem debater os casos, priorizando os princípios e os direitos das crianças e dos adolescentes elencados no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/90), assim como, em tratados e convenções internacionais das quais o Brasil é signatário.

Art. 8º - As Redes Locais ficam organizadas, conforme a estrutura e a realidade de cada território envolvendo todos os equipamentos públicos e privados, OSC's e movimentos sociais que envolvam crianças e adolescentes.

§ 1º - Será criada quantas redes locais forem necessárias para melhor atender as demandas e políticas públicas voltadas para a área das crianças e dos adolescentes.

§ 2º - As reuniões da Rede Local devem ocorrer preferencialmente mensalmente.

§ 3º - Cada setor elencado nas Redes Locais deverá indicar ao menos um (a) profissional para fazer parte da Rede Local.

§ 4º - Cada Rede Local definirá o espaço onde as reuniões serão realizadas.

§ 5º - Além da participação dos membros, o(a) articulador(a) de cada Rede poderá convidar, conforme a necessidade de cada demanda, demais profissionais/serviços que se fizerem necessário.

§ 6º - Todos os membros devem debater os casos, priorizando os princípios e os direitos das crianças e dos adolescentes elencados no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/90), assim como, em tratados e convenções internacionais das quais o Brasil é signatário.

Art. 9º - Cada Rede Local deverá conter a seguinte organização:

I - 01 (um) representante na função de Articulador(a), escolhido entre os membros da Rede;

II - 01 (um) representante na função de Secretário(a), escolhido entre os membros da Rede;

Art. 10º - São funções do (a):

A) Articulador (a):



Prefeitura do Município de Cantagalo

ESTADO PARANÁ

CNPJ 78.279.981/0001-45
Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3634-1185

I - Articular e coordenar as reuniões;

II - Receber as notícias dos casos por parte dos membros da Rede Local ou de qualquer cidadão, no máximo até 05 (cinco) dias antes da reunião previamente agendada;

III - elaborar a pauta e enviar por e-mail ou WhatsApp para todos os membros da Rede Local;

IV - Manter sigilo e respeito em todos os casos e documentos a serem discutidos na Rede e, quando necessário, convidar outros profissionais para participar da reunião;

V - Encaminhar para o(a) coordenador(a) da Rede Municipal os casos que precisam ser debatidos na Rede Municipal;

B) Secretário(a):

I - colaborar com as atribuições do(a) articulador(a);

II - elaborar lista de presença e colher assinatura dos participantes nas reuniões;

III - fazer relatórios/atas/memórias das reuniões;

C) Membros:

I - participar das reuniões;

II - debater os casos, propor e desenvolver ações que visem amenizar e/ou resolver as situações apresentadas na Rede;

Art. 11 - Os servidores públicos que compõem a Rede de Proteção da Criança e do Adolescente do Município de Cantagalo – REDE PCA e Redes locais deverão ser liberados pela sua chefia para que possam participar das reuniões e formações da rede.

Art. 12 - A Rede de Proteção da Criança e do Adolescente do município de Cantagalo – REDE PCA poderá formar comissões temáticas para deliberar sobre temas que se fizerem necessários, sempre que envolver assuntos referentes as crianças e aos adolescentes.



Prefeitura do Município de Cantagalo

ESTADO PARANÁ

CNPJ 78.279.981/0001-45
Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3634-1185

Art. 13 - A estrutura física, recursos materiais e apoio técnico-administrativo ficará a cargo da Secretaria responsável pela Política Pública de Assistência Social.

Art. 14 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cantagalo em 19 de setembro de 2023.

JOÃO
KONJUNSKI

Assinado de forma digital por
JOÃO KONJUNSKI
Dados: 2023.09.22 11:00:53
+03'00'

JOÃO KONJUNSKI
PREFEITO MUNICIPAL



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO - MUNICÍPIO DE CANTAGALO/PR.
PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO
ANO III - EDIÇÃO 157/2023 – SÁBADO, 23 DE SETEMBRO DE 2023.

PAGINA 05



Prefeitura do Município de Cantagalo

ESTADO PARANÁ
 CNPJ 78.279.981/0001-45
 Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

EDITAL DE CLASSIFICAÇÃO

REF: EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 15/2023.

A comissão de licitação constituída comunica aos interessados na execução do objeto do Edital de TOMADA DE PREÇOS nº 15/2023, que após a análise e verificação da proposta ofertada, decidiu classificar a proponente:

| Nº | EMPRESA | VALOR RS |
|----|--------------------------|------------|
| 01 | ANCEMA CONSTRUÇÕES LTDA. | 898.672,11 |

Comunica outrossim, que o credenciado da licitante ANCEMA CONSTRUÇÕES LTDA, renunciou ao direito recursal e firmou na ata da sessão pública.

Cantagalo, 22 de setembro de 2023.

GRAZIELE VENSON OKONOSKI
 PRESIDENTE

JOSMAR ALEXANDRE DE OLIVEIRA
 MEMBRO

EROANE ROCHA DAROS
 MEMBRO



Prefeitura do Município de Cantagalo

ESTADO PARANÁ
 CNPJ 78.279.981/0001-45
 Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

EDITAL DE HABILITAÇÃO

REF: EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 15/2023-PMC.

A comissão de licitação comunica aos interessados na execução do objeto do Edital de TOMADA DE PREÇOS nº 15/2023, que após a análise e verificação da documentação de habilitação, decidiu habilitar as seguintes proponentes:

| Nº | EMPRESA |
|----|--------------------------|
| 01 | ANCEMA CONSTRUÇÕES LTDA. |

E inabilitar as seguintes proponentes :

| Nº | EMPRESA |
|----|----------------------------|
| 02 | PRÓ ATIVA ENGENHARIA LTDA. |

Comunica outrossim, que a credenciada da licitante PRÓ ATIVA ENGENHARIA LTDA, renunciou ao direito recursal e firmou na ata da sessão pública.

Cantagalo, 22 de setembro de 2023.

GRAZIELE VENSON OKONOSKI
 PRESIDENTE

JOSMAR ALEXANDRE DE OLIVEIRA
 MEMBRO

EROANE ROCHA DAROS
 MEMBRO



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

MUNICÍPIO DE CANTAGALO ESTADO DO PARANÁ
 Rua Bom Jesus, 270 CEP: 85160-000
 E-mail: educacaocantagalo@gmail.com tel: (42) 3636-1185



EDITAL Nº 02/2023 de 22 de setembro de 2023

VERA CRISTINA FERRI LAZZARETTI, Presidente da Comissão Central, no uso de suas atribuições legais e, considerando o contido no Edital nº 01/2023, de 12 de setembro de 2023, resolve:

TORNAR PÚBLICA

A **RETIFICAÇÃO** do Edital nº 01/2023, de 12 de setembro de 2023, que normatiza o Processo de Qualificação e Escolha dos Gestores Escolares mediante critérios técnicos de mérito, desempenho e participação da comunidade escolar, conforme segue:

1. Fica excluído do Edital o item VII do Art. 6º, que se refere ao Encaminhamento da Lista Triplíce ao Poder Executivo, tendo em vista que o mesmo está em desacordo com a Lei Municipal nº 1.202/2022, passando o referido Artigo a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º. A Secretaria Municipal de Educação, por ato do Prefeito Municipal, institui a Comissão Central de Acompanhamento do Processo de Qualificação para o exercício das funções de Diretor Escolar da Rede Pública Municipal, através do Decreto nº 133/23, composta por 05 (cinco) representantes da Secretaria de Educação, 01 (um) representante da procuradoria jurídica do município, 01 (um) representante dos pedagogos da rede municipal de ensino, 01 (um) representante dos professores de Educação Infantil da Rede Municipal de Ensino, 01 (um) representante dos professores de Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino e 01 (um) representante do sindicato dos servidores públicos municipais, sendo presidida pela Secretária de Educação.

Parágrafo único. A Comissão Central terá as seguintes atribuições:

- I. Coordenar o processo de escolha de diretores em nível municipal;
- II. Orientar as Comissões Institucionais;
- III. Realizar as fases de avaliação: mérito; especial de desempenho; geral de desempenho;
- IV. Conferir a listagem da ampla concorrência para a função de direção;

- V. Preparar e encaminhar às Comissões Institucionais o material necessário à realização do processo de escolha;
- VI. Proceder e acompanhar os atos internos expedidos pela SMEC, visando o processo de escolha de diretores;
- VII. Estabelecer normas complementares ao processo de Escolha.

2. Permanecem inalteradas as demais disposições contidas no Edital nº 01/2023, de 12 de setembro de 2023.

Cantagalo, 22 de setembro de 2023.

Vera Cristina Ferri Lazzaretti
 Presidente da Comissão Central
 Decreto nº. 133/2023